



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2142 - REITORIA/IFG, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamente o processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, considerando os parâmetros estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI – 2019/2023).

Art. 2º O processo eleitoral para a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será coordenado pela Diretoria-Geral de cada Câmpus em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria-Geral deverá constituir Comissão Eleitoral para condução dos trabalhos referentes ao processo eleitoral.

§ 2º Todas as publicações referentes ao processo eleitoral deverão ser realizadas em página específica no site oficial do respectivo Câmpus.

Art. 3º O candidato eleito à Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS

Art. 4º A Diretoria-Geral do Câmpus deverá realizar consulta à comunidade para fins de composição da Comissão Eleitoral, devendo esta contar, obrigatoriamente, com:

- I - 1 (um) representante docente;
- II - 1 (um) representante técnico administrativo; e
- III - 1 (um) representante discente.

§ 1º O presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre seus membros.

§ 2º O representante docente que compõe a Comissão Eleitoral não poderá se candidatar à Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art. 5º Após a composição da Comissão Eleitoral, a Diretoria-Geral do Câmpus deverá solicitar:

- I - a nomeação da Comissão Eleitoral à Pró-Reitoria de Ensino; e

II - a criação de caixa delegada de e-mail para a Comissão Eleitoral com a finalidade de realizar as correspondências oficiais no processo eleitoral.

Art. 6º A Comissão Eleitoral elaborará cronograma das atividades inerentes ao processo eleitoral e encaminhará à Diretoria-Geral e à Pró-Reitoria de Ensino para ciência.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral, com apoio da Coordenação de Comunicação Social, publicar o cronograma do processo eleitoral.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º Para fins da eleição de que trata a presente Portaria, o Colégio Eleitoral será composto por todos os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos lotados no Departamento de Áreas Acadêmicas e por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, subsequentes e superiores de graduação vinculados ao Departamento.

Art. 8º A Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor do Câmpus providenciará a lista atualizada dos servidores efetivos aptos a votar e a Comissão Eleitoral deverá conferir e publicar, conforme previsto no cronograma, considerando os seguintes critérios:

I - servidores que também se encontram na condição de estudante do IFG serão inseridos apenas na lista de servidores;

II - servidores que acumulam cargos efetivos serão inseridos na lista, considerando apenas o cargo de matrícula mais recente; e

III - não farão parte do Colégio Eleitoral os servidores em licença sem vencimento ou cedidos e em exercício em outro órgão na data de publicação do edital e alunos de cursos de extensão.

Art. 9º A Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino providenciará a lista atualizada dos estudantes matriculados no semestre no qual ocorrerá as eleições para a verificação da Comissão Eleitoral com apoio da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e das coordenações dos cursos em todos os níveis e modalidades, considerando os seguintes critérios:

I - quando o estudante possuir mais de uma matrícula, será considerada sua matrícula mais recente; e

II - estudantes que também se encontram na condição de servidor do IFG serão inseridos apenas na lista de servidores.

Art. 10. A Comissão Eleitoral publicará a listagem completa e atualizada do Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. Poderão candidatar-se à função de Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas os docentes do quadro efetivo da Instituição, lotados no Departamento para o qual concorrem à função de Chefia, em regime de Dedicção Exclusiva, que tenham, no mínimo, 3 (três) anos completos de lotação no Câmpus até a data da eleição.

Parágrafo único. Serão impedidos de participar do processo os candidatos responsabilizados por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído, condenados em processo de improbidade administrativa e condenados por crime: falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

Art. 12. As inscrições dos candidatos serão realizadas mediante abertura de processo no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), endereçado à Chefia de Gabinete do Câmpus, contendo os seguintes documentos, conforme o prazo estipulado no cronograma:

I - requerimento específico à Comissão Eleitoral;

II - comprovante de vínculo institucional, contendo o tempo de serviço, expedido pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor do respectivo Câmpus, nos últimos 30 dias;

III - Currículo Lattes atualizado nos últimos 12 (doze) meses;

IV - plano de trabalho e gestão;

V - documento oficial de identificação.

Parágrafo único. Caberá à Chefia de Gabinete dos câmpus encaminhar, por e-mail, o processo para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 13. A Comissão Eleitoral será responsável por deliberar sobre a homologação das candidaturas, observando todas as exigências constantes na presente Portaria.

Art. 14. A Comissão Eleitoral publicará a lista das candidaturas homologadas.

§ 1º Os candidatos cujas candidaturas foram indeferidas terão até o prazo estipulado no cronograma para recorrerem da decisão proferida-

§ 2º A Comissão Eleitoral responderá aos recursos impetrados em primeira instância, e a Pró-Reitoria de Ensino responderá aos recursos impetrados em segunda instância, quando houver.

Art. 15. A Comissão Eleitoral publicará a lista oficial das candidaturas, conforme o prazo estipulado no cronograma.

Art. 16. O período de campanha ocorrerá conforme as datas estipuladas no cronograma, garantindo-se, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 15 (quinze) dias úteis para a campanha.

Parágrafo único. A campanha deverá ser encerrada, no máximo, 1 (um) dia antes da votação.

Art. 17. Durante o período da campanha, deverá ser assegurada a realização de, no mínimo, 1 (um) debate entre os candidatos coordenados pela Comissão Eleitoral, incluindo apresentação dos candidatos e suas propostas com participação do Colégio Eleitoral.

§ 1º Em caso de candidatura única, o debate ocorrerá no formato de entrevista.

§ 2º As regras do debate deverão ser redigidas pela Comissão Eleitoral com a participação dos candidatos.

Art. 18. Na campanha das candidaturas não serão admitidas, em hipótese alguma, veiculação de propaganda no site oficial da Instituição, afixação de faixas e adesivos nos ambientes internos e externos do Câmpus e de cartazes em locais não autorizados pela Coordenação de Comunicação Social - CCS ou que igualmente não contenham autorização formal da CCS.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento da regra prevista no caput deste artigo deverão ser analisados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 19. A eleição para a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas deverá ocorrer no intervalo das 8h às 20 horas.

Parágrafo único. A votação será eletrônica, de forma on-line, por meio do Sistema Helios Voting, conforme cronograma do processo eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral, com o apoio da Diretoria-Geral e da Coordenação de Comunicação Social, fará ampla divulgação do processo eleitoral e expedirá orientações aos servidores e aos discentes membros do Colégio Eleitoral, utilizando meios institucionais disponíveis, como Memorandos e divulgação nas mídias do Câmpus, de modo a alcançar todos que estão aptos a votar e tornando público o processo democrático.

Art. 21. Para a votação no Sistema Helios Voting, os eleitores serão classificados em 2 (dois) grupos,

sendo um formado pelos servidores técnico-administrativos e docentes e o outro formado por estudantes regularmente matriculados nos cursos, devendo a votação acontecer separadamente por grupo.

§ 1º Cada eleitor exercerá o direito de voto uma única vez.

§ 2º O estudante com mais de uma matrícula votará pela sua matrícula mais recente.

§ 3º Os servidores que se encontram na condição de discente votarão apenas como servidores.

§ 4º Os servidores que acumularem cargos efetivos votarão pelo cargo de matrícula mais recente.

Art. 22. Para fins de apuração dos resultados, será considerada a Taxa Percentual de Votação ponderada de cada candidato (TPV), que será definida pela soma ponderada dos percentuais alcançados em cada grupo em relação ao total de eleitores aptos a votar no grupo, devendo a taxa de votação obtida no grupo dos servidores ser ponderada em 2/3 e a taxa de votação obtida no grupo dos discentes ser ponderada em 1/3, conforme fórmula a seguir:

$$TVP = [2/3 \times (Vs/Ns) + 1/3 \times (Ve/Ne)] \times 100$$

Onde:

TVP – Taxa Ponderada de Votação Percentual;

Vs – número de votos recebidos pelo candidato no grupo de servidores;

Ns – número de eleitores aptos a votar no grupo de servidores;

Ve – número de votos recebidos pelo candidato no grupo de estudantes; e

Ne – número de eleitores aptos a votar no grupo de estudantes.

Art. 23. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado preliminar à Pró-Reitoria de Ensino e à Diretoria-Geral, para ciência, e publicá-lo em até 2 (duas) horas após o encerramento do horário de votação previsto no cronograma do processo eleitoral.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Art. 24. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será eleita por maioria simples dos votos dos membros do Colegiado de Áreas Acadêmicas.

Art. 25. Em caso de empate entre os candidatos, será realizada nova votação, no mesmo formato utilizado, no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas) após o pleito, devendo a Comissão Eleitoral, em caso de persistir o empate entre os candidatos após a segunda votação, observar os seguintes fatores de desempate em ordem de prioridade:

I - candidato com mais tempo de serviço público; e

II - candidato com mais idade.

Art. 26. A interposição de recurso contra o resultado deverá ser protocolada via requerimento no Suap para a Comissão, em primeira instância, e para a Pró-reitora de Ensino, em segunda instância, dentro do prazo estipulado no cronograma.

Art. 27. A Comissão Eleitoral, após esgotada a fase dos recursos impetrados, publicará o resultado oficial da eleição.

Art. 28. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o processo completo, contendo toda a documentação apresentada pertinente à eleição, às candidaturas e à votação à Diretoria-Geral do Câmpus que deverá encaminhar à Pró-reitora de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Comissão Eleitoral, em diálogo com a Diretoria-Geral, em primeira instância, e se houver o recurso dessa decisão, deverá ser direcionado diretamente à Pró-Reitora de Ensino que dará a decisão final sobre a questão.

Art. 30. Fica revogada a PORTARIA 2132 - REITORIA/IFG, de 25 de novembro de 2024.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG**, em 02/09/2025 09:46:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 686251

Código de Autenticação: 87374fc3a5



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)